



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Despacho N.º 01/MPCM/I/2023

Delegação de Competências no Diretor Geral de Administração da Presidência do Conselho de Ministros Para a Prática de Atos de Gestão Ordinária em Matéria de Execução Orçamental..... 1

Despacho N.º 01/MPCM/I/2023

Delegação de Competências no Diretor Geral de Administração da Presidência do Conselho de Ministros Para a Prática de Atos de Gestão Ordinária em Matéria de Execução Orçamental

Considerando que, nos termos do disposto no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 35/2020, de 9 de setembro, sobre a Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, é este departamento central do Governo dirigido pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros;

Considerando que o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros está incumbido do exercício de funções de coordenação interministerial, assumindo ainda as funções de porta-voz do Governo e do Conselho de Ministros, e considerando a necessidade de compatibilizar este exercício com a necessária eficácia e eficiência da atividade administrativa dos serviços;

Considerando que, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 1/2023, de 25 de Janeiro, sobre a Execução do Orçamento Geral do Estado para 2023, é o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros competente para a execução do orçamento geral do Estado, podendo, todavia, delegar tal

competência, por despacho, no dirigente ou dirigentes responsáveis pela gestão financeira do serviço ou entidade;

Considerando que os serviços centrais da PCM são dirigidos pelo Diretor-Geral de Administração, a quem incumbe, dentre outras competências, assegurar a administração geral interna; controlar a execução do orçamento de funcionamento; e, ainda, verificar a legalidade das despesas e proceder ao seu pagamento, nos termos da legislação sobre o aprovisionamento;

Considerando, portanto, o papel de coordenação geral da PCM, nomeadamente em matéria financeira, que está atribuído ao Diretor Geral de Administração;

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 1/2023, de 25 de Janeiro, sobre a Execução do Orçamento Geral do Estado para 2023, decido que:

1. Ficam delegadas sem faculdade de subdelegação, no Diretor Geral de Administração, Sr. Pedro Feno, relativamente às dotações orçamentais para os serviços da Presidência do Conselho de Ministros, a competência para:
 - a) Autorizar despesas;
 - b) Decidir a abertura de procedimentos de aprovisionamento;
 - c) Verificar a inscrição e cabimento orçamentais de despesas;
 - d) Assinar contratos e assumir compromissos;
 - e) Autorizar pagamentos;
 - f) Validar formulários de execução orçamental.
2. As competências acima delegadas são limitadas a despesas e compromissos com valor unitário não superior a US\$ 100,000.00 (cem mil dólares americanos).

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Díli, 27 de Janeiro de 2023

Fidelis Manuel Leite Magalhães

Ministro da Presidência do Conselho de Ministros